



### PROJETO DE LEI Nº. 094/2020

**Súmula:-** Suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e que vierem a ser homologados no Município de Apucarana, da administração direta e indireta, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** Suspende no Município de Apucarana, na administração direta e indireta, os prazos de validade dos concursos públicos vigentes enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública declarada pela União e Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020 e pelo Decreto nº 4.319, de 23/03/2020 e suas alterações posteriores e estado de emergência declarado pelo Município de Apucarana pelo Decreto nº 115, de 20/03/2020, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

**§1º** A suspensão prevista no *caput* deste artigo abrange todos os concursos que estejam dentro do prazo de validade, nos termos do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive os que vierem a ser homologados durante a vigência do estado de calamidade pública e os quais estiverem em andamento, mas que não puderem ser concluídos em virtude das proibições de aglomerações de pessoas e práticas de distanciamento social.

**§2º** Durante o período em que perdurar a vigência do estado de calamidade pública, a suspensão de que trata este artigo não impedirá a convocação de aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

**Art. 2º** Os efeitos da suspensão dos prazos de validade dos concursos retroagem a 28/05/2020, data da publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do seu art. 10.

**§1º** Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

**§2º** A suspensão dos prazos dos concursos deverá ser publicada em veículos oficiais previstos no edital do concurso público.



# Prefeitura do Município de Apucarana

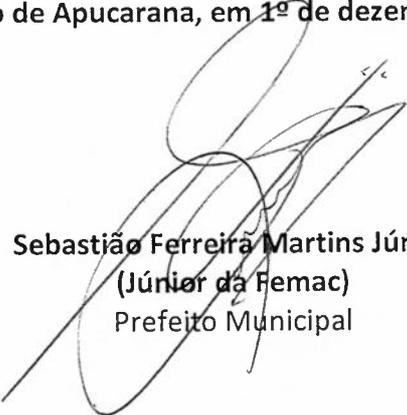
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 1º de dezembro de 2020.

  
Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar para apreciação e votação desse Poder Legislativo, o projeto de Lei em apenso, que **suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e os que vierem a ser homologados no Município de Apucarana, da administração direta e indireta, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2.**

Neste momento de forte impacto em toda sociedade devido à pandemia do coronavírus (COVID-19), ocorreram algumas alterações legislativas que afetaram os concursos públicos em todo o território nacional. Em maio de 2020 foi publicada a **Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020** que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Esta Lei além foi editada com o objetivo de instituir o reequilíbrio das finanças públicas por meio, entre outras medidas, da suspensão do pagamento de dívidas contraídas pelos entes federativos em face da União, da distribuição de recursos públicos para o combate à doença e da restrição ao crescimento das despesas públicas, especialmente as relacionadas à folha de pagamento dos servidores, bem como suspende os prazos de validade dos concursos públicos.

Nesse cenário de incerteza e insegurança em razão da pandemia, não é razoável que o Município de Apucarana permita que os concursos públicos venham a perder a sua validade.

Além disso, inúmeros candidatos hoje encontram-se em situação de preocupação, tanto em relação ao futuro dos concursos, quanto a respeito dos seus direitos como candidatos aprovados nos concursos.

Diante disso, a presente proposta tem por escopo resguardar os **direitos desses candidatos aprovados em concursos públicos municipais** e evitar prejuízos ao erário com a necessidade de realização de novos certames, sem que tenha sido possível nomear os candidatos anteriormente aprovados. Ao mesmo tempo, a proposição tem por finalidade dar maior segurança jurídica à atuação administrativa, suspendendo, por meio de lei, os prazos dos certames realizados e homologados, dos que vierem a ser homologados durante a vigência do estado de calamidade pública e os que estiverem em andamento, como também retroagindo os efeitos da suspensão dos prazos de validade dos concursos a 28/05/2020, data da publicação da Lei Complementar nº 173/2020.

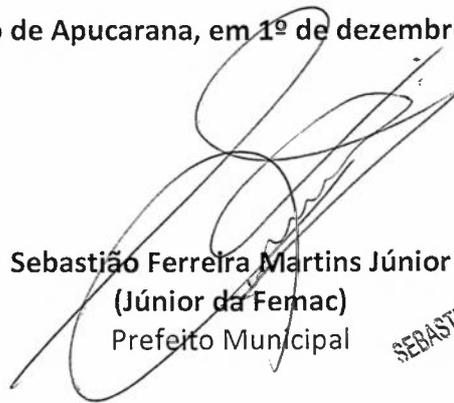


A propósito, medida análoga foi adotada na área estadual, com a edição da Lei Estadual nº 20333, de 28 de setembro de 2020, suspendendo os prazos de validade dos concursos públicos em nosso Estado.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no §1º do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões expostas contamos com a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositora.

Município de Apucarana, em 1º de dezembro de 2020.

  
Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal